



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI nº 209/94, de 09 de Novembro de 1.994.

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Ceará, no uso de suas atribuições legais por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de normalizar e difundir a Política de Alimentação e fiscalizar o gerenciamento do programa de distribuição da Merenda Escolar no Município de Abaiara Ce.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes:

- I- Coordenador da Merenda Escolar
- II- Representante do professor
- III- Representante de Pais de alunos
- IV- Representante dos Trabalhadores Rurais

1º- Parágrafo - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo Coordenador da Merenda Escolar.

2º- Parágrafo - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de quatro anos, podendo ser reduzido por igual período.

3º- Parágrafo - A Atividade de Conselheiro não terá caráter remuneratório.

4º- Parágrafo - Os Membros do Conselho serão designados pelas classes representativas, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei.

5º- Parágrafo - No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará o seu regimento interno.



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Cont...

6º- Parágrafo - Os recursos para implantação e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Alimentação serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara Ceará, 09 de Novembro de 1.994.

AFONSO TAVARES LEITE

PREFEITO MUNICIPAL